

10:44 2010/08/03 00:08:10 161910



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 3 DE AGOSTO DE 2010.

Altera dispositivos da Lei nº 2339, 21 de julho de 2010, que fixa as diretrizes para a elaboração Lei Orçamentária de 2011.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso XI, do § 1º, do artigo 9º, o § 2º e o *caput* do artigo 10 e o artigo 39, da Lei nº 2.339, 21 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.

.....

§ 1º.

.....

XI – Quadro de Detalhamento de Dotações na forma do artigo 6º desta Lei.

.....

Art. 10. O Poder Legislativo e Judiciário, o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado, incluirão no Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG – Módulo de Orçamento, até 31 de agosto de 2010, suas respectivas propostas orçamentárias, observadas as diretrizes e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

.....

§ 2º. Para efeito de cumprimento do *caput* deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado, até 30 de julho de 2010, o cálculo das receitas públicas e da receita corrente líquida – RCL projetadas para o exercício de 2011.

.....

Art. 39. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos anexos, referido no art. 3º desta Lei, a mesma será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, do Ministério Público do Estado, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado.”

Art. 2º. Os demonstrativos I e III da Lei nº 2.339, de 21 de julho de 2010, que tratam, respectivamente, das metas anuais e das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2011			2012			2013			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	
Receita Total	5.128.822.000	4.907.963.636	25,01	5.359.618.990	4.907.963.636	24,50	5.600.801.845	4.907.963.636	24,10	
Receitas Primárias (I)	4.975.808.000	4.761.538.756	24,26	5.199.719.360	4.761.538.756	23,77	5.433.706.731	4.761.538.756	23,38	
Despesa Total	5.128.822.000	4.907.963.636	25,01	5.359.618.990	4.907.963.636	24,50	5.600.801.845	4.907.963.636	24,10	
Despesas Primárias (II)	5.025.528.144	4.809.117.841	24,50	5.251.676.910	4.809.117.841	24,00	5.488.002.371	4.809.117.841	23,61	
Resultado Primário (I - II)	(49.720.144)	(47.579.085)	(0,24)	(51.957.550)	(47.579.085)	(0,24)	(54.295.640)	(47.579.085)	(0,23)	
Resultado Nominal	73.410.444	70.249.229	0,36	76.713.914	70.249.229	0,35	80.166.040	70.249.229	0,34	
Dívida Pública Consolidada	2.391.999.493	2.288.994.730	11,66	2.499.639.470	2.288.994.730	11,43	2.612.123.246	2.288.994.730	11,24	
Dívida Consolidada Líquida	1.704.753.642	1.631.343.198	8,31	1.781.467.555	1.631.343.198	8,14	1.861.633.595	1.631.343.198	8,01	

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Fonte: Gerência de Planejamento Governamental - GPG/SEPLAN





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

DEMONSTRATIVO III

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ 1,00	
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	
Receita Total	3.902.239.710	4.441.174.343	13,81	4.376.566.000	(1,45)	5.128.822.000	17,19	5.359.618.990
Receitas Primárias (I)	3.833.391.894	3.950.431.774	3,05	4.021.222.000	1,79	4.975.808.000	23,74	5.199.719.360
Despesa Total	3.773.052.188	4.441.174.343	17,71	4.376.566.000	(1,45)	5.128.822.000	17,19	5.359.618.990
Despesas Primárias (II)	3.551.765.153	4.212.928.424	18,62	4.288.422.489	1,79	5.025.528.144	17,19	5.251.676.910
Resultado Primário (I - II)	281.626.741	(262.496.650)	(193,21)	(267.200.489)	1,79	(49.720.144)	(81,39)	(51.957.550)
Resultado Nominal	(47.662.553)	158.150.577	(431,81)	(133.531.268)	(184,43)	73.410.444	(154,98)	76.713.914
Dívida Pública Consolidada	2.331.459.808	2.273.808.624	(2,47)	2.288.994.730	0,67	2.391.999.493	4,50	2.499.639.470
Dívida Consolidada Líquida	1.606.723.889	1.764.874.466	9,84	1.631.343.198	(7,57)	1.704.753.642	4,50	1.781.467.555

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	
Receita Total	4.253.595.422	4.641.027.189	9,11	4.376.566.000	(5,70)	4.907.963.636	12,14	4.907.963.636
Receitas Primárias (I)	4.178.548.584	4.128.201.204	(1,20)	4.021.222.000	(2,59)	4.761.538.756	18,41	4.761.538.756
Despesa Total	4.112.775.920	4.641.027.189	12,84	4.376.566.000	(5,70)	4.907.963.636	12,14	4.907.963.636
Despesas Primárias (II)	3.871.564.312	4.402.510.203	13,71	4.288.422.489	(2,59)	4.809.117.841	12,14	4.809.117.841
Resultado Primário (I - II)	306.984.272	(274.308.999)	(189,36)	(267.200.489)	(2,59)	(47.579.085)	(82,19)	(47.579.085)
Resultado Nominal	(51.954.066)	165.267.353	(418,10)	(133.531.268)	(180,80)	70.249.229	(152,61)	70.249.229
Dívida Pública Consolidada	2.541.383.283	2.376.130.012	(6,50)	2.288.994.730	(3,67)	2.288.994.730	-	2.288.994.730
Dívida Consolidada Líquida	1.751.392.504	1.844.293.817	5,30	1.631.343.198	(11,55)	1.631.343.198	-	1.631.343.198

Fonte: GECON/CGE/SIAFEM; GPG/SEPLAN

Nota: Nas metas fiscais de 2010 não foram computadas as receitas e despesas previstas no art. 35 da Lei 2.138, 27/07/2009.

